



Andréia S. Gouveia

LEI Nº 3.444, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para destinação de recursos financeiros oriundos de emendas impositivas no apoio a entidades privadas beneficentes e filantrópicas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar recursos financeiros oriundos de emendas impositivas destinadas por vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, de natureza beneficente e/ou filantrópica, regularmente constituídas e em funcionamento no território do Município.

Art. 2º Os recursos mencionados no art. 1º poderão ser empregados em:

I – Despesas correntes, destinadas ao custeio de ações, serviços, manutenção de atividades e aquisição de materiais de consumo ou contratação de serviços necessários à execução dos projetos;

II – Despesas de capital, voltadas à construção, reforma, ampliação, adequação ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 3º As emendas impositivas municipais poderão ser destinadas, prioritariamente, a projetos de acolhimento e proteção social desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos que atuem em:

I – Acolhimento de idosos, por meio de abrigos, casas-lar, centros de convivência ou outras modalidades previstas na legislação vigente;

II – Acolhimento de crianças e adolescentes, por meio de casas de acolhimento institucional, abrigos temporários e similares;

III – Assistência a pessoas com dependência de substâncias psicoativas, por meio de comunidades terapêuticas, centros de recuperação e similares;

IV – Implantação ou manutenção de ambulatórios veterinários ou estruturas voltadas ao atendimento de cães e gatos em situação de abandono ou vulnerabilidade, em consonância com a política municipal de bem-estar animal.

[Handwritten signature]



Art. 4º O repasse dos recursos será realizado diretamente na conta corrente da entidade beneficiária, mediante prévia aprovação de plano de trabalho e celebração do respectivo instrumento jurídico, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes.

Art. 5º A liberação dos recursos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, jurídica e documental da entidade proponente, bem como à aprovação da proposta pela unidade gestora da área correspondente.

Art. 6º As entidades beneficiadas deverão apresentar prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelos órgãos de controle do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos aplicáveis a partir da execução orçamentária do exercício de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.


IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Plesar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - 0024 / 10 / 25

Andreia S. Gouveia